

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2008 (nº 3.527, de 2004, na Casa de origem) que “denomina Rodovia Josita Almeida a rodovia BR-104 desde a ponte sobre o rio Paraíba, na cidade de Barra de Santana, até a cidade de Alcantil, ambas no Estado da Paraíba”.

RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA

I – RELATÓRIO

A proposição, de autoria do Deputado Marcondes Gadelha, tem por objetivo homenagear a senhora Josita Almeida, mediante a atribuição de seu nome à rodovia que liga as cidades de Barra de Santana e Alcantil, no Estado da Paraíba.

Ao justificar a proposição, o autor apresenta traços da biografia da homenageada, destacando a força e a determinação demonstradas em dois períodos “sinistros” da história brasileira recente: “os regimes de exceção de Getúlio Vargas e da ditadura militar”. Em ambos os períodos, o envolvimento de familiares em movimentos revolucionários – a prisão do irmão, na ditadura Vargas, e de dois de seus filhos, em abril de 1964 – tornou-a protagonista de situações dramáticas cuja superação exigiu atos de grande coragem e energia moral.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado e aprovado nas Comissões de Viação e Transportes, Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No Senado Federal, foi distribuído exclusivamente para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Não foi aberto prazo para o oferecimento de emendas.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece, no art. 22, XI, que compete à União legislar sobre transportes, cabendo ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, dispor sobre todas as matérias de competência da União. O PLC nº 146, de 2008, portanto, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais.

A proposição encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, "que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação", a qual estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Finalmente, o projeto é pertinente no que tange ao mérito, uma vez que a homenageada, a despeito de não ter ocupado cargo político, participou ativamente de dois dos mais importantes movimentos para a restauração da democracia no Brasil. A homenagem é, assim, uma forma de reconhecer, na pessoa de Josita Almeida, o trabalho de todos que fazem do seu próprio dia-a-dia o campo de batalha para o alcance dos ideais da sociedade.

O pleito, ademais, se faz oportuno por ser Josita Almeida natural de Barra de Santana, região onde se localiza a rodovia que levará seu nome.

III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

